



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 146, de 2019)

SF/21668.88152-30

Suprime-se o art. 17 do PLP 146, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo suprimir dispositivo que considera remuneração do empregado e do contribuinte individual “o valor justo atribuído conforme as normas contábeis à opção de compra de ações” outorgada conforme a Lei das S.A. (n. 6.404, de 1976). A supressão é necessária, pois a redação é insuficiente tanto do ponto de vista previdenciário quanto tributário.

A classificação de *stock options* como remuneração do empregado e do contribuinte individual previsto no art. 17 do PLP é excessivamente abrangente e pode representar a profusão desse método de contraprestação em prejuízo ao salário dos trabalhadores. Assim, o conteúdo proposto substitui o conceito de salário-base pela opção de compra de ações, o que pode ser aplicado a qualquer tipo de empresa – e não apenas às startups – visto que não há qualquer ressalva na Lei n. 8.212, de 1991, quanto a sua aplicação.

Do ponto de vista tributário, considerar a opção por ações como remuneração para fins de imposto de renda também representa distorção, uma vez que se trata de contraprestação sem os requisitos básicos de remuneração, como habitualidade e onerosidade.

Assim, além do evidente risco de substituição generalizada do salário-base pela opção de compra sem anuência do trabalhador, a tributação desse valor como renda descumpre os princípios de justiça tributária estabelecidos pela Constituição Federal. Impõe-se, portanto, a supressão do dispositivo objeto da presente emenda.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Por esses motivos, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/21668.88152-30